

## LEI Nº 1.542, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Projeto de Lei nº 930/2026

Autoria do Poder Executivo Municipal

**“CRIA O CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO QUADRO PERMANENTE, DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO PARCIAL E FACULTATIVO DE SERVIDORES DOS CARGOS DE MOTORISTA, MOTORISTA I E MOTORISTA II QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.250/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente do Município, o cargo público de **Condutor de Ambulância**, com a criação de **12 (doze) vagas**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, classificado como **profissional de saúde** para todos os fins de direito, nos termos da Lei Federal nº 15.250/2025.

**Art. 2º** - Fica autorizada a transformação de até **12 (doze)** cargos ocupados de Motorista, Motorista I e Motorista II em cargos de **Condutor de Ambulância**, exclusivamente para os servidores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Estejam em efetivo exercício na função de condução de veículos de emergência (ambulâncias) junto à Secretaria Municipal de Saúde na data de publicação desta Lei;
- II - Possuam idade superior a 21 (vinte e um) anos;



III - Detenham habilitação nas categorias "D" ou "E" da CNH;

IV - Comprovem a conclusão do curso especializado para condutores de veículos de urgência e emergência, nos termos do Art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O reenquadramento previsto no Art. 2º é **facultativo**, devendo o servidor interessado protocolar requerimento formal no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**§ 1º** O servidor que optar pelo reenquadramento será transposto para o cargo de Condutor de Ambulância mantendo o mesmo vencimento-base, classe e nível de progressão em que se encontrava no cargo anterior.

**§ 2º** Os cargos de Motorista, Motorista I e Motorista II cujos ocupantes não preencham os requisitos ou não optem pelo reenquadramento **permanecerão existindo sem alteração** em suas nomenclaturas, atribuições originais e lotações.

**Art. 4º** - São atribuições do cargo de Condutor de Ambulância:

I - Conduzir veículos de socorro e emergência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;

II - Auxiliar a equipe de saúde na imobilização e transporte de pacientes;

III - Zelar pela manutenção, higiene e assepsia da viatura e equipamentos;

IV - Atuar em conformidade com os protocolos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e regulação médica.

f

**Art. 5º** - À medida que os cargos de Motorista, Motorista I e Motorista II que foram objeto de transformação vierem a vagar, as novas vagas para a área da saúde serão obrigatoriamente ofertadas sob a nomenclatura de Condutor de Ambulância.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 26 de fevereiro de 2.026.



**FELIPE GEFERSON SEME AMED**  
Prefeito Municipal